

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *António Miguel Faria Pereira*.

2611042471

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 5838/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 73/07.5TBRMR

Credor — SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente — João B. A. Sampaio Júnior, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, no dia 18 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora João B. A. Sampaio Júnior, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 502466685 e com sede em Pá da Ribeira, 2040-227 Rio Maior.

Para administrador da insolvência foi nomeado o Dr. Arnaldo Pereira, com endereço na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

2611042606

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 5839/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 278/06.6TBTND-B

Insolvente — VALÉCTRICA — Electrodomésticos, L.^{da}
Credor — Candy Hoover Portugal, L.^{da}, e outro(s).

A Dr.^a Maria Margarida Carmezim, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que são os credores e a devedora/insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação

do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º do CIRE).

24 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Carmezim*. — O Oficial de Justiça, *Narciso da Costa Félix*.

2611042553

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 1728/2007

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 5 de Junho de 2007, foi nomeado inspector judicial o Dr. Alziro Antunes Cardoso, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, em comissão ordinária de serviço, por um período de três anos.

27 de Julho de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Deliberação (extracto) n.º 1729/2007

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 5 de Junho de 2007, foi designada juíza-secretária do Conselho Superior da Magistratura a Dr.^a Maria João Vasques de Sousa e Faro, juíza de direito da 8.ª Vara Cível de Lisboa, em comissão ordinária de serviço, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

27 de Julho de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Deliberação (extracto) n.º 1730/2007

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 16 de Julho de 2007, foi nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça o Dr. Rui Hilário Maurício, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Évora.

27 de Julho de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Deliberação (extracto) n.º 1731/2007

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 16 de Julho de 2007, foi aprovado o movimento judicial para os seguintes tribunais:

Tribunais da relação

O Dr. Emídio José da Costa, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Coimbra.

O Dr. Alziro Antunes Cardoso, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, nomeado, em comissão de serviço, inspector judicial, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Lisboa, continuando, porém, na comissão de serviço.

O Dr. Fernando Ribeiro Cardoso, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Évora.

O Dr. Rui Manuel Duarte Amorim Machado e Moura, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Évora.

O Dr. Gilberto da Cunha, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Évora.

O Dr. João Martinho Sousa Cardoso, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Évora.

O Dr. Manuel Ricardo Pinto da Costa e Silva, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Guimarães.

O Dr. Jorge Manuel Vilaça Nunes, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Lisboa.

A Dr.^a Maria Alexandrina de Almeida Branquinho Ferreira, juíza desembargadora do Tribunal da Relação de Coimbra, foi transferida, como requereu, para o Tribunal da Relação de Lisboa.

O Dr. António Epifânio Ordens Carvalho Martins, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Coimbra.

O Dr. José Gabriel Correia Pereira da Silva, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Lisboa.

A Dr.^a Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza desembargadora do Tribunal da Relação do Porto, foi transferida, como requereu, para o Tribunal da Relação de Lisboa.

O Dr. Belmiro João Gonçalves Andrade, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi promovido